

GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 59/2021

CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, SOB O REGIME DE PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES E A EMPRESA GAM COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, com sede na Praça Laurentino Gomes de Barros, nº 65 – Centro – Joaquim Gomes/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: GAM COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.422.191/0001-03, estabelecida na Avenida 07 de Setembro, nº 166 – E. São Luís – Sala 407 – Bairro Dois de Julho, Salvador/BA, representada pelo Sr. **Ricardo dos Santos Oliveira**, portador do RG sob o nº 1565804546 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 053.150.105-11, denominado simplesmente de CONTRATADO, mediante as seguintes cláusulas e condições, por seu representante legal ao final assinado:

A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação**, embasada no **Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na locação de software para uso do laboratório, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, conforme proposta apresentada e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO:

1. A CONTRATADA executará os serviços locando o software, objeto do presente contrato, pelo preço ofertado em sua Proposta de Preços, conforme descrito abaixo>

1.1 A Locação do software perfaz a ordem de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ R\$ 1.000,00 (hum mil reais).



1.2A implantação do sistema perfaz a ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser paga em parcela única.

1.3O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por quem de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

1. Não haverá reajustamento do valor Contratual, exceto para os casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para instalação do software será de até 05 (cinco) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

2. O presente contrato vigorará por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. Para fazer face às despesas com o objeto deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 3402 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.122.0008.6016 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 10.302.0008.6046 – Atenção Especializada - Custeio
Elemento de Despesas: 3.3.3.0.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;
2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:
 - a. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
 - b. A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
 - c. O atraso injustificado na execução dos serviços;
 - d. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
 - e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
 - f. O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
 - g. O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
 - h. A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
 - i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
 - j. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - l. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.
4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na clausula sexta.
 - a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Constituem obrigações do CONTRATADO, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, além dos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. O serviço prestado será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
2. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
3. O CONTRATADO sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
4. Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

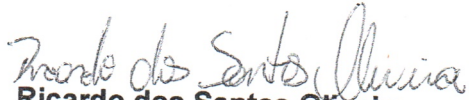
1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.

Joaquim Gomes-AL, 28 de outubro de 2021.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
Contratante


Ricardo dos Santos Oliveira

Representante Legal
GAM COMERCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

CNPJ: 31.422.191/0001-03
GAM COMERCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Av. Sete de Setembro, N° 166
Edif. São Luis, Sala 407
Dez de Julho-CEP: 40.860-001
SALVADOR-BA



ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a empresa **GAM COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA A INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.422.191/0001-03, a partir da presente data, a executar os serviços pertinentes à dispensa de licitação, da qual foi vencedora.

Valor: R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado de forma parcial, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Joaquim Gomes/AL, 28 de outubro de 2021.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito

Recebi da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL

Em 28 / 10 /2021.


Representante da Empresa

CNPJ: 31.422.191/0001-03
GAM COMERCIO E SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Av. Sete de Setembro, nº 166
Edif. São Luis, Sala 407
Dois de Julho-CEP: 48.060-001
SALVADOR-BA

